Publicação do dia 22 de dezembro de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei n° 2520, de 21 de dezembro de 2007.

Cria a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói e dá outras providências

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da Autarquia

Art. 1º – Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Niterói, sob a forma de autarquia, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 2º – A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando, sem exceções, todas as concessões e permissões de serviços públicos nos quais o Município, através da Administração Direta ou de qualquer entidade integrante da Administração Indireta, compreendendo Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, figure como Poder Concedente ou Permitente.

Art. 3º – A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, no exercício de suas atividades, deverá se nortear pelos seguintes princípios fundamentais:

 I – a prestação, pelos concessionários ou permissionários, de serviços públicos municipais adequados ao pleno atendimento dos usuários, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

 II – a existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro dos contratos, preservando-se sempre o interesse público;

III – a estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente ou Permitente e concessionários, permissionários e usuários, no interesse de todas as partes envolvidas;

IV – a proteção dos usuários contra práticas abusivas;

V – a expansão dos sistemas, o atendimento abrangente da população, a otimização ao uso dos bens coletivos e a modernização e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 4º – Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

 I – zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos relativos à esfera de suas atribuições;

II – dirimir, em última instância administrativa, conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos e os usuários:

III – decidir, em última instância administrativa, após ouvir os órgãos técnicos da Prefeitura, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV – fiscalizar os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro dos contratos de concessão ou permissão, bem como aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento dos contratos de concessão ou permissão;

V – expedir resoluções e instruções normativas, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, voluntariamente, ou quando instada por conflito de interesses:

VI – determinar diligências junto ao Poder Concedente ou Permitente, concessionários ou permissionários e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos:

VII – promover estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos e permitidos com vistas à sua maior eficiência;

VIII – contratar, observadas as normas legais pertinentes, serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência;

IX – dar publicidade às suas decisões:

 X – aprovar seu Regimento Interno, bem como a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas

- Art. 5° A autonomia financeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói será assegurada pelas seguintes fontes de recursos:
- I dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seu orçamento, bem como créditos adicionais;
- II doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV recursos provenientes de convênio, acordos ou contratos que vier a celebrar;
- V produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VI – recursos de outras fontes e eventuais.

Capítulo III Do Conselho Diretor

Art. 6º – O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói é o seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas nesta Lei e em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Compete privativamente ao Conselho-Diretor o exercício das competências previstas nos incisos II, III, V, VIII e X, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º – O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói será constituído por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, e por este nomeados, uma vez aprovados pelo voto da maioria simples da Câmara Municipal de Niterói, após Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal de Niterói, cabendo a um deles a Presidência do Conselho e a outro a sua Vice-Presidência, por eleição entre seus pares.

§ 1º – Os Conselheiros deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – ser brasileiro:

II – possuir ilibada reputação e insuspeita idoneidade moral;

III – ter notável saber jurídico, econômico, administrativo ou técnico:

IV – não participar, nem ter participado, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua indicação para o Conselho, como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói; V – não ter relação de parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresas submetidas efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho-Diretor exercerá a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente.

Art. $8^{\rm o}$ – Além das vedações legais e das previstas no artigo anterior, é ainda vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do mandato:

 I – exercer, ou ter exercido nos últimos 06 meses, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói;

- II receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- III ser sócio quotista ou acionista de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ou tê-lo sido nos últimos 12 (doze) meses;
- IV manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho-Diretor, sobre assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma;
- Art. 9º Findo o mandato, o ex-Conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói ficará impedido, por um período de 06 (seis) meses, contados da data do término do seu mandato, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos do Município de Niterói.
- Art. 10 O mandato dos Conselheiros, exceto na hipótese prevista no artigo 19 da presente Lei, será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.
- § 1º Os Conselheiros, no ato de posse e ao fim dos respectivos mandatos, apresentarão declaração de bens.
- § 2º É vedado aos Conselheiros, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da extinção dos respectivos mandatos, exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas concessionárias, subconcessionárias ou permissionárias de serviços públicos sujeitas, efetiva ou potencialmente, ao exercício do Poder Regulatório Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, bem como patrocinar, direta ou indiretamente, interesses junto a estas.
- § 3º A infringência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Conselheiro a uma multa correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cobrável pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, pela via executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou penais porventura cabíveis.
- § 4º O valor da multa de que trata o parágrafo terceiro será atualizado, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 5º No ato da posse, os Conselheiros firmarão Termo de Compromisso, cujo conteúdo espelhará o constante do § 2º do presente artigo e dos itens IV e V do § 1º do artigo 7º da presente Lei.
- § 6º Cada um dos Conselheiros, inclusive em caso de recondução, terá sua indicação submetida à Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da presente Lei, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos em relação à data designada para sua posse, em substituição ou recondução de Conselheiro.
- § 7º A indicação, nomeação e instalação do primeiro Conselho-Diretor observará o disposto no artigo 19 da presente Lei.
- Art. 11 As deliberações do Conselho-Diretor serão tomadas em sessão pública, aprovadas pela maioria simples de seus integrantes e devidamente fundamentadas, publicadas em ementa no Diário Oficial da Municipalidade, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, no caso de empate. Parágrafo único Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários ou permissionários, bem como dos usuários envolvidos, conforme dispuser o regimento interno.
- Art. 12 Uma vez nomeado, o Conselheiro só perderá o cargo por renúncia; por decisão judicial irrecorrível ou transitada em julgado, cuja natureza e objeto, de alguma forma, seja incompatível ou impeditiva do exercício do cargo ou, ainda, incompatível com os requisitos previstos no artigo 7º da presente Lei; por regular processo disciplinar, mediante inquérito

administrativo, na forma da lei, onde se lhe assegure amplo direito de defesa; ou, nos demais casos previstos em lei, que incompatibilizem ou impeçam o exercício do cargo.

Art. 13 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, procederá o Prefeito à nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observadas as disposições contidas no caput do artigo 7º e demais disposições da presente Lei.

Parágrafo único – O preenchimento de cargo vacante de Conselheiro a que se refere o presente artigo somente se fará para impedir que, em função das vacâncias, o Conselho Diretor fique, ainda que transitoriamente, com número inferior a 3 (três) integrantes.

Capítulo IV Da Estrutura Administrativa

Artigo 14 – A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1. Conselho-Diretor:
- 1.1. Divisão de Secretaria
- 2. Diretoria de Administração e Finanças
- 2.1 . Divisão de Administração e Recursos Humanos
- 2.1.1. Serviço de Pessoal
- 2.1.2. Serviço de Apoio Administrativo
- 2.2. Divisão de Material e Controle de Bens
- 2.2.1. Serviço de Compras
- 2.2.2. Servico de Almoxarifado
- 2.2.3. Serviço de Controle de Bens
- 2.3. Divisão de Contabilidade
- 2.3.1. Serviço Orçamentário
- 2.3.2. Serviço de Liquidação de Despesas
- 2.3.3. Serviço de Tesouraria
- 2.4. . Divisão de Controle Interno
- 3. Diretoria Jurídica
- 3.1. Divisão de Controle dos Atos Administrativos
- 3.2. Divisão de Contratos
- Art. 15 Ficam criados os cargos de Conselheiro e os cargos de provimento em comissão relacionados no anexo I desta Lei.
- § 1º A remuneração dos Conselheiros e dos cargos de provimento em Comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói será revista na mesma data e percentuais da administração direta do Município.
- Art. 16 Á Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói poderá requisitar, ao Chefe do Poder Executivo, servidores públicos para auxiliarem ou assistirem aos trabalhos de rotina administrativa necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Capítulo V

Da Implantação da Agência

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implantação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, inclusive com a indicação de seus Conselheiros, nos termos dos artigos 7º e 8º da presente Lei, em até 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir dotações e criar ou extinguir Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2008.
- Art. 19 Na primeira instalação do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Niterói, três dos Conselheiros terão mandato de 06 (seis) anos, circunstância que constará dos respectivos atos de nomeação.

Parágrafo único – Na recondução de quaisquer dos Conselheiros, observar-se-á, em relação à duração do mandato, a regra geral de que trata o artigo 10.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 10228 /07

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Educação, no Programa de Trabalho 2043.123610042.2168, nos Códigos de Despesa 3390.30.00 e 4490.52.00, a Fonte 209.

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 10.681.663,42(Dez milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º- O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e provenientes de excesso de arrecadação , na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/12/2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 21 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10228/2007

Anexo ao Decreto nº 10228/2007					
CÓDIGO			VALOF	RES EM R\$	
DO	DE				
PROGRAMA	ELEMEN	FONT	REFORÇ		
DE TRABALHO	ТО	E	0	COMPENSAÇ	
				ÃO	
1000.041220001	3390.39.	108	110.000,0		
.2024	00		0		
1000.041220001	3190.11.	100	482.200,0		
.2026	00		0		
1200.041220001	3190.11.	100	569.000,0		
.2068	00		0		
1300.041220001	3190.11.	100	56.000,00		
.2073	00				
1400.041220001	3190.11.	100	36.000,00		
.2081	00				
1500.041220001	3190.11.	100	256.000,0		
.2093	00		0		
1600.081220001	3190.11.	100	192.000,0		
.2098	00		0		
1672.081220001	3350.43.	202	296.603,8		
.2100	00		1		
1672.081220001	3390.39.	202	4.200,00		
.2100	00				
1700.041220001	3190.11.	100	194.000,0		
.2119	00		0		
1700.288460000	3390.46.	100	160.000,0		
.2121	00		0		
1700.288460000	3390.49.	100	276.000,0		
.2121	00		0		
1700.288460000	3190.09.	100	15.000,00		
.2122	00				
1800.191220001	3190.11.	100	69.000,00		

F				
.2135	00			
1900.061220001 .2148	3190.11. 00	100	415.000,0 0	
2000.121220001 .2152	3190.11. 00	100	160.000,0 0	
2043.123610042 .2168	3190.11. 00	103	27.329,30	
2043.123610042 .2168	3190.11. 00	105	37.256,35	
2043.123610042 .2168	3390.30. 00	209	7.278,00	
2043.123610042 .2168	4490.52. 00	209	4.475,00	
2100.041220001 .2170	3190.11. 00	100	1.271.000, 00	
2200.151220001 .2179	3190.11. 00	100	348.000,0 0	
2300.041220001 .2186	3190.11. 00	100	74.500,00	
2500.101220001 .2198	3190.11. 00	100	130.000,0 0	
2542.101220001 .2206	3190.34. 00	100	1.022.627, 67	
2600.041220001 .2223	3190.11. 00	100	657.000,0 0	
2700.041220001	3190.11. 00	100	27.500,00	
2800.041220001 .2237	3190.11. 00	100	61.300,00	
2900.041220001	3190.11. 00	100	21.000,00	
3000.041220001	3190.11. 00	100	32.000,00	
3100.041220001	3190.11.	100	44.700,00	
3200.041220001	3190.11.	100	16.000,00	
3300.041220001	3190.11.	100	52.000,00	
3400.041220001	3190.11.	100	33.000,00	
3500.041220001 .2251	3190.11.	100	20.000,00	
3600.041220001 .2253	3190.11.	100	28.000,00	
3700.041220001 .2255	3190.11.	100	14.500,00	
3800.041220001 .2257	3190.11.	100	29.000,00	
3900.041220001 .2259	3190.11.	100	47.000,00	
4000.041220001 .2261	3190.11.	100	19.300,00	
4100.131220001 .2267	3190.11.	100	37.500,00	
4200.181220001 .2283	3190.11.	100	31.000,00	
4261.123610063 .2291	3190.11.	100	2.559.052, 97	
4261.123610063 .2291	3190.13. 01	100	131.000,0	
4261.123610063 .2291	3190.13.	100	543.040,3	
4300.041220001 .2317	3190.11. 00	100	30.300,00	

4400.041220001 .2319	3190.11. 00	100	19.000,00	
4500.041220001 .2322	3190.11. 00	100	15.000,00	
1000.041220001	3390.30.	100		4,69
.2024	00	100		1 471 47
1000.041220001 .2024	3390.39. 00	100		1.471,47
1000.041260001 .2030	3390.39. 00	100		1,22
1000.041310001 .2028	3390.30. 00	100		0,30
1000.041310001 .2028	3390.39. 00	100		7,82
1031.041220001	3390.39. 00	100		415,01
1051.151220001 .2044	3390.30. 00	100		13.208,28
1051.151220001 .2044	3390.39. 00	100		28.570,00
1051.154510001 .2045	4490.51. 00	100		15.716,65
1051.154510001	4490.51.	106		23.835,00
.2045 1051.154510001	4490.52.	100		28.066,30
.2045 1052.271220001	3390.37.	100		3.572,84
.2053 1052.271220001	3390.39.	100		115,14
.2053 1052.278130014	3390.30.	100		33.456,00
.2052 1052.278130014	00 3390.39.	100		2.324,18
.2052	00			
1052.278130015 .2051	3390.14. 00	100		750,00
1052.278130015 .2051	3390.39. 00	100		880,24
1300.041210001 .2072	3390.30. 00	100		6,56
1300.041210001 .2072	3390.39. 00	100		11,60
1400.041220001 .2089	3390.39. 00	100		204,63
1400.278120021	3390.30.	100		0,50
.1069 1400.278120021	3350.43.	100		13.016,45
.2083 1500.041220001	3390.39.	100		500,00
.2090 1600.081220001	3390.30.	100		24,10
.2094 1600.081220001	00 3390.39.	100		39,99
.2094 1600.082420023	00 4490.52.	100		8,58
.2095	00			
1600.082430001 .2096	3390.30. 00	100		37,71
1600.082430001 .2096	3390.39. 00	100		4,32
1672.082430023 .2116	3350.43. 00	100		5.436,74
1700.041220001 .2119	3190.96. 00	100		73.990,60
1700.041220001	3390.30.	100		543,12

.2123	00		
1700.041220001 .2123	3390.39. 00	100	155.740,86
1700.288460000 .2120	3190.11. 00	100	40.000,00
1800.191220001	3390.30.	100	779,30
.2125 1800.191220001	00 3390.39.	100	220,00
.2125 1900.141220001	00 3390.30.	100	0,74
.2139 1900.141220001	00 3390.39.	100	0,80
.2139	00		
2000.121220001 .2149	3390.36. 00	100	1.000,00
2043.121280001 .2165	3390.36. 00	209	11.753,00
2043.123660041 .2154	3390.04. 00	202	300.803,81
2100.041220001	3390.30. 00	100	0,19
.2173	3390.30.	100	230,70
.2174 2100.041260001	00 3390.39.	100	14.807,52
.2176 2400.288460000	00 3190.92.	100	8.799,06
.2192 2400.288460000	00 3290.92.	100	7.985,84
.2192	00		
2542.101220001 .2207	3390.91. 00	100	7.650,00
2542.101220001 .2207	3390.92. 00	100	39.451,28
2542.103010051 .2220	3390.32. 00	100	497,26
2542.103010054 .2209	3350.43. 00	100	266,70
2542.103010054 .2209	3390.92. 00	100	444,50
2542.103020051 .2211	3390.30. 00	100	718,84
2542.103020051 .2211	3390.39. 00	100	5.329,71
2542.103050052	3390.30.	100	2.800,00
.2204	3390.30.	100	33.568,33
.2219 2542.105720001	00 4490.51.	100	1.000,00
.2215 2542.105720001	00 4490.52.	100	1.000,00
.2215 2600.044520001	00 3390.30.	100	51.052,76
.2222	00 3390.36.	100	19.231,15
.2222	00		,
2600.044520001 .2222	3390.39. 00	100	34.364,24
2600.044520001 .2222	4490.52. 00	100	1,00
2600.044530001 .2221	3390.30. 00	100	37.861,00
2600.044530001 .2221	3390.36. 00	100	1,00
2600.044530001 .2221	3390.39. 00	100	1,00
.2221	00		1

2600.044530001 .2221	4490.52. 00	100	1,00
2681.092720019 .2229	3190.03. 00	100	500,00
2682.261220001 .2232	3390.30. 00	100	19.663,44
2682.261220001 .2232	3390.30. 00	106	19.298,73
2682.261220001 .2232	3390.39. 00	100	3.542,80
2682.261220001 .2232	3390.39. 00	106	68.146,00
2682.261220001 .2232	4490.52. 00	106	54.776,45
2682.261220012 .1127	3390.30. 00	106	11.400,00
2682.261220012 .1127	3390.39. 00	106	3.830,00
2682.264520012 .2233	3390.30. 00	100	1.935,30
2682.264520012 .2233	3390.30. 00	106	33.374,67
2682.264520012 .2233	3390.39. 00	100	165.256,00
2682.264520012 .2233	3390.39. 00	106	115,85
2682.264530012 .1128	3390.39. 00	100	3.351,34
2682.267820013 .1130	3390.36. 00	106	2.560,00
2800.041220001 .2238	3390.30. 00	100	88,00
3700.041220001 .2256	3390.30. 00	100	413,63
3700.041220001 .2256	3390.39. 00	100	270,50
3800.041220001 .2258	3390.30. 00	100	45,67
3800.041220001 .2258	3390.39. 00	100	269,84
3900.041220001 .2260	3390.30. 00	100	1.446,06
3900.041220001 .2260	3390.39. 00	100	1.459,58
4100.041220001 .2266	3390.30. 00	100	402,39
4100.041220001 .2266	3390.39. 00	100	202,40
4200.185410001 .2281	3390.30. 00	100	9,63
4200.185410001 .2281	3390.39. 00	100	123,52
4261.171220001 .2290	3190.13. 03	100	23.091,39
4261.171220001 .2290	3191.13. 02	100	46,42
4261.171220001 .2294	3390.30. 00	100	2.628,64
4261.171220001 .2294	3390.36. 00	100	6.761,45
4261.171220001 .2294	3390.39. 00	100	2.257,88
4261.171220001 .2294	3390.39. 00	108	110.000,00
Recurso		100	9.056.228,56

proveniente de excesso de arrecadação			
Recurso proveniente de excesso de arrecadação	103		27.329,30
Recurso proveniente de excesso de arrecadação	105		37.256,35
	TOTA L	10.681.66 3,42	10.681.663,42

Portaria

Nomeia Célia Regina Rodrigues da Silva para o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Julio Braga da Silva (Port. nº 1438/2007).

Despachos do Prefeito

Proc. 180/21 e 502/2007, 530/0463/2007 - Autorizo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

130/606/2006 - Pregão Presencial sob o nº 14/07 Adjudico o serviço à Entidade Organização de Direitos Humanos Projeto Legal, no valor de R\$ 28.800,00, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, combinado com art. 7° inciso IV do Decreto 3555/2000.

Licença especial – Deferido

20/5214/2006 - Cleber Prazeres Rodrigues - de 01.01.08 a

20/0529/2007 - Salomão Hygino - de 01.01.08 a 30.03.08 20/5423/2006 - Antonio José de Oliveira - de 01.01.08 a 30.03.08

Comissão de Sindicância

Proc. nº 80/6018/2006 - Arquive-se, tendo em vista a conclusão da COPAD.

Abono refeição - Deferido

20/5659/2007 - Fabio Felício da Costa

20/5667/2007 – Vinicius Barbosa de Paula

Auxílio transporte - Deferido

20/5666/2007 - Vinicius Barbosa de Paula

20/5641/2007 - Sheila Neves Wanderley

20/5637/2007 – Michelly Fernandes de Lima 20/5658/2007 – Fabio Felício da Costa

Incorporação tempo de serviço - Deferido

20/5597/2007 - Jorge Gomes

20/5582/2007 – Donato do Amparo

Auxílio doença - Deferido

20/5185/2007 - Regina Maia de Bragança Carneiro

Saldo de vencimento - Deferido

20/5084/2007 - Sonia Maria Batista Tito

Cancelamento da AFGMN - Deferido

20/5545/2007 - Alex Pereira da Silva

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 198/2007 - Proc. 200/17495/2007

Edital de Citação

Citada: Suzana Nogueira da Gama Orenstein, Médica, matrícula 432 490-1

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do artigo 195 da Lei 531/85; Prazo: 20 dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 dias; Fundamentação legal: Art. 241, § 2° c/c Art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 5° andar; Horário: 09:00 horas as 16:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despacho do Secretário

30/61411/07 - Banco Banerj S/A - Banco Itaú S/A; 30/61535, 64194, 64199, 64200, 61414/07 - Banco Itaú S/A. - Homologada a decisão do FCCN, no sentido de manter os Autos de Infração.

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói 30/64193/05 - Olimpya Marina de Oliveira (Espólio) - Negado provimento ao recurso voluntário, cancelando o Auto de Infração.

Superintendência de Fiscalização Tributária Despacho do Superintendente

30/26260/07 - Int. 71470 - A.M.M. do Ingá Veículos Ltda. -Recusou-se a receber e/ou assinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS **HUMANOS** Atos do Secretário

Portarias

Pune o GM Jorge Sam Cordeiro de Souza, matrícula 235242-5, com 02 dias de suspensão, por abandonar posto de serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 214/07).

Pune o GM Roberta dos Santos Cardoso, matrícula 235800-0, com 02 dias de suspensão, por atraso ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 215/07).

Pune o GM José Cláudio Souza Barbosa, matrícula 235410-8, com 02 dias de suspensão, por atraso ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 216/07).

Pune o GM Anderson Felipe Caminha, matrícula 235570-9, com 04 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 217/07).

Pune o GM Jocimar Rodrigues Castilho, matrícula 229574-9 com 08 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 218/07).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato da Secretária

Portaria

Interdita o tráfego de veículos a Rua Marquês de Caxias, trecho compreendido da Rua Visconde de Sepetiba a Rua Barão do Amazonas, no dia 25.12.2007, das 09:00 as 17:00h, para festa de Natal no bairro do Centro, conforme processo 40/5211/2007 (Portaria n° 373/2007)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

Coordenadoria de Recursos Humanos

Auxílio Gestação (Deferido)

200/19133/2007- Fabíola D'Ambrosio Galvão

Renovação de Redução de Carga Horária (Deferido)

200/17330/2007- Mariana Couto da Cruz Fernandes

Pagamento Retroativo de Insalubridade (Indeferido)

200/18747/2007- Carlos Otávio Guedes Pereira

Contagem em Dobro de Licença Prêmio (Deferido)

200/18768/2007- Rogério Guimarães Soares 200/17180/2007- Maria Lucia de Oliveira Santos

GATS (Deferido)

200/18329/2007- Waldyr Margues Ramos

200/18298/2007- Sandra Silva

200/18317/2007- William Cárdia Sobrinho

200/18318/2007- Margareth Fernandes da Cruz

200/18324/2007- Jurema Nunes Mello

Licença Prêmio (Indeferido)

200/19005/2007- Clemilce Lopes Rodrigues Santana

Licença Prêmio (Deferido)

200/8290/2007- Alessandra Laureano da Silva - 03 (três) meses, de 25/01/2008 a 23/04/2008. (Port. 426/2007).

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições Legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pelas Resoluções da Secretária de Estado e Saúde, n°s 562/90, 1262/98 e 2964/06, resolve conceder:

Revalidação de Licenciamento Técnico para o ano de 2007 Razão Social: Farmácia Lopes e Ferreira Ltda; nº CNPJ: 03.229.752/0001-17; nº Processo: 200/1706/2007; Endereço: Rua Tavares de Macedo 117 Loja 104 - Icaraí -Niterói RJ; Atividade: "Farmácia sem Cabine de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98"

Razão Social: José Damião Casalino; nº CNPJ: 013.984.157-15; nº Processo: 200/17197/2005; Endereço: Av. Amaral Peixoto 55/508 - Centro - Niterói Rj; Atividade: 'Consultório Médico"

Razão Social: José Emidio Ribeiro Elias; nº CNPJ: 354.281.477-68; nº Processo: 200/14673/2007; Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 521/807 - Centro -Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Lianne Madeira de Albuquerque; nº CNPJ: 837.385.097-04; nº Processo: 200/133359/2007; Endereço: Rua da Conceição 95/707 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Leonardo Nicolau de Assis Castro; nº CNPJ: 070.754.937/01; nº Processo: 200/5268/2007; Endereço: Rua Otávio Carneiro 100/508 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Homeopatia Hahnemann Ltda; nº CNPJ: 00.252.440/0001-36; nº Processo: 200/2209/2007; Endereço: Rua Presidente Pedreira 38/112 - Ingá - Niterói Rj; Atividade: "Farmácia com Laboratório de Manipulação de Medicamentos a partir de Insumos/Matérias Primas, Inclusive de Origem Vegetal, Manipulação de Antibióticos, Hormônios e Substâncias Sujeitas a Controle Especial e Manipulação de Medicamentos Homeopáticos"

Razão Social: Farmácia Real Ltda; nº CNPJ: 30.088.603/0001-58; nº Processo: 200/3721/2007; Endereço: Rua Joaquim Távora 188 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Farmácia sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. SVS/MS Nº 344/98"

Razão Social: Drogaria Itamaraty Ltda; nº CNPJ: 29.718.558/0001-99; nº Processo: 200/4089/2007; Endereço: Rua Cel. Moreira César nº 101 Loja 03 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com Permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. nº 344/98, Inclusive Retinóicos de uso Sistêmico"

Razão Social: Carlos Umberto Coelho de Souza; nº CNPJ: 307.254.457-34; nº Processo: 200/14672/2007; Endereço: Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 521/806 - Centro -Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Lílian Nunes Fonseca; nº CNPJ: 885.146.097-34; nº Processo: 200/15207/2007; Endereço: Rua da Conceição 154 Sala 207; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Solange Pacheco Cunha; nº CNPJ: 390.878.087-04; nº Processo: 200/13375/2007; Endereço: Av. Amaral Peixoto

467/512 e 513 - Centro - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Razão Social: Consultório de Dermatologia Dr. Silvana Khouri Duarte Ltda; nº CNPJ: 05.228.777/0001-21; nº Processo: 200/4280/2007; Endereço: Rua Gavião Peixoto 182/702-Icaraí - Niterói Rj; Atividade: "Consultório Médico"

Os abaixo mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos Ano 2007

Augusto Pereira; Travessa Iara nº 53 - Santa Rosa - Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa nº 0615 Datado de 25 de outubro de 2007

Keppel Fels Brasil S.A; Rua Barão de Jaceguai $n^{\rm o}$ 47 - Ponta da Areia - Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Multa $n^{\rm o}$ 0619 Datado de 26 de outubro de 2007

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Termos de Ajuste de Contas

Objeto: O presente termo tem por objeto o pagamento referente aos serviços prestados à FME, no Projovem, durante o período de 15 de novembro a 14 de dezembro de 2006, conforme comprovado nos autos do processo administrativo nº 210/ 4294/2007. **Recursos:** A despesa está alocada no Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa 339092.00, Fonte: 202; **Fundamento Legal**: Lei n º 8666/93, art. 116 c/c Deliberação TCE N.º 191/95, art. 1º, inciso II, alínea "c". **Data da Assinatura**: 17/12/2007.

Termos de			
Ajustes de	Parte:	Empenho:	Valor:
Contas			
01/2007	Alberto de Sena Marins	02173/200 7-7	R\$ 1.100,00
02/2007	Aline Cardoso Cerqueira	02174/200 7-3	R\$ 1.100,00
03/2007	Aline Pereira	02175/200 7-0	R\$ 1.100,00
04/2007	Ana Paula de Melo Costa	02177/200 7-2	R\$ 1.100,00
05/2007	Ana Cristina Loivos Porto	02176/200 7-6	R\$ 1.100,00
06/2007	Ana Paula Ramos da Silva	02179/200 7-5	R\$ 1.100,00
07/2007	Ana Paula Ferreira da Silva	02178/200 7-9	R\$ 1.100,00
08/2007	Breno Platais Brasil Teixeira	02180/200 7-3	R\$ 1.100,00
09/2007	Bruna Galassi Silveira	02214/200 7-5	R\$ 1.100,00
10/2007	Bruna Pedralino Miranda	02181/200 7-0	R\$ 1.100,00
11/2007	Cláudia Sampaio Florêncio da Costa	02182/200 7-6	R\$ 1.100,00
12/2007	Erick da Cunha Coelho Zixkwolff	021832007 -2	R\$ 1.100,00
13/2007	Giselda Luíza Sancho da Silva	02184/200 7-9	R\$ 1.100,00
14/2007	Gisele Coutinho Duarte	02185/200 7-5	R\$ 1.100,00
15/2007	Helisane Rocha do Nascimento Neves	02186/200 7-1	R\$ 1.100,00
16/2007	Heloísa da Silva Pinto Carneiro	02187/200 7-8	R\$ 1.100,00
17/2007	Joane Cristina Amaral Brito	02188/200	R\$

	1		4.400.00
		7-4	1.100,00
18/2007	José Carlos Vicente	02189/200	R\$
	111111111111111111111111111111111111111	7-1	1.100,00
19/2007	Juliana Souza dos Santos	02190/200	R\$
10,2001	Tamana Codza dos Carros	7-9	1.100,00
20/2007	Karollini Quitete Telles	02191/200	R\$
20/2001		7-5	1.100,00
21/2007	Leandro dos Santos	02192/200	R\$
21/2007	Carreira	7-1	1.100,00
22/2007	Leonardo dos Santos	02193/200	R\$
22/2007	Nobre	7-8	1.100,00
22/2007	Luciene Ramadinha	02194/200	R\$
23/2007	Ribeiro dos Santos	7-4	1.100,00
24/2007	Mara Androda Valuarda	02195/200	R\$
24/2007	Mara Andrade Valverde	7-1	1.100,00
05/0007	Maria Alice Marques da	02196/200	R\$
25/2007	Fonseca	7-7	1.100,00
00/000=		02197/200	R\$
26/2007	Maria Edith Pereira Leal	7-3	1.100,00
07/000		02198/200	R\$
27/2007	Max Luis Barros Rosário	7-0	1.100,00
	Michele Trindade Ferreira	02199/200	R\$
28/2007	dos Santos	7-6	1.100,00
		02200/200	R\$
29/2007	Milena Torres de Aguiar	7-4	1.100,00
		02201/200	R\$
30/2007	Nice da Silva Ramos	7-1	1.100,00
		02202/200	R\$
31/2007	Oswaldo Luiz Baliano	7-7	-
	1	02203/200	1.100,00
32/2007	Pâmela Rangel Rodrigues		R\$
	-	7-3	1.100,00
33/2007	Paulo Roberto Santos da	02204/200	R\$
	Silva	7-0	1.100,00
34/2007	Pedrina Barros de Castro	02205/200	R\$
	Danata da Oil O	7-6	1.100,00
35/2007	Renata da Silva Casanova	02206/200	R\$
	de Anchieta	7-2	1.100,00
36/2007	Sara Isabel de Abreu Brito	02207/200	R\$
		7-9	1.100,00
37/2007	Silméia Vieira Ferreira	02208/200	R\$
		7-5	1.100,00
38/2007	Valdelir Antunes dos	02209/200	R\$
30,2007	Santos	7-1	1.100,00
39/2007	Vitor Bahia e Silva	02210/200	R\$
33/2007	VIIOI Dallia e Oliva	7-0	1.100,00
40/2007	Vitor Hugo Pereira	02211/200	R\$
40/2007	vitor riugo Ferena	7-6	1.100,00
41/2007	William dos Contos Variar	02212/200	R\$
41/2007	Willian dos Santos Xavier	7-2	1.100,00
40/0007	Zadir Olivaira da Davia	02213/200	R\$
42/2007	Zadir Oliveira de Deus	7-9	1.100,00
	I		

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.